



# CTPDL

CLÍNICA DOS TRABALHADORES  
PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO  
DOURO  
E  
LEIXÕES

# ESTATUTOS

**CTPDL - Clínica dos Trabalhadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões**

**CAPITULO I**

**Natureza, Denominação, Sede e objeto**

**Artigo 1º**

**Denominação e natureza jurídica**

A Clínica dos Trabalhadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões, adiante designada por CTPDL, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável de acordo com o preconizado no Decreto-Lei nº 172-A/2014 e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º**

**Sede e âmbito de ação**

1. A CTPDL tem a sua sede na Rua Conde Alto Mearim, 91, concelho de Matosinhos, distrito do Porto e o seu âmbito de ação abrange todo o distrito do Porto.
2. A sede da CTPDL poderá ser transferida para outro local por simples deliberação da assembleia geral

**Artigo 3º**

**Objetivos**

1. A CTPDL tem como objetivos principais:
  - a) A promoção e proteção da saúde dos seus Sócios e seu agregado familiar através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, nomeadamente prestação de serviços médicos, de enfermagem e paramédicos;
2. Secundariamente, a CTPDL prossegue os seguintes objetivos:
  - a) Prestação de serviços de exames complementares de diagnóstico prestado por instituições ou entidades com as quais tenha celebrado acordos ou contratos.

**Artigo 4º**

**Atividades**

Para realização dos seus objetivos, a CTPDL propõe-se criar e manter várias valências no âmbito dos cuidados de saúde.

**Artigo 5º**

**Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção

**Artigo 6º**

**Prestação de Serviços**

1. Os serviços prestados pela CTPDL serão gratuitos e/ou comparticipados dependendo do ato praticado e sempre que possível atendendo à situação financeira dos utentes por inquérito a efetuar.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas pela Direção em conformidade com as normas e acordos de cooperação que sejam celebrados com os organismos competentes.

## **CAPÍTULO II** **Dos Sócios**

### **Artigo 7º** **Qualidade de Sócio**

1. A qualidade de Sócio prova-se pela inscrição em registo apropriado que a CTPDL obrigatoriamente possuirá e que se proponham contribuir para a realização dos fins da CTPDL mediante o pagamento de quotas e/ou prestações de serviços.
2. Podem ser Sócios:
  - a) Os trabalhadores portuários dos portos do Douro e Leixões;
  - b) Todas as pessoas singulares;
  - c) Todas as pessoas colectivas mediante protocolos de acordo celebrados com a Direção da CTPDL.

### **Artigo 8º** **Categorias**

Haverá duas categorias de Sócios:

- a) Sócios efetivos – São as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da CTPDL obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela assembleia geral sob proposta da Direção.  
Os Sócios efetivos singulares poderão incluir como beneficiários os cônjuges, filhos menores, maiores deficientes ou estudantes até aos 25 anos de idade.
- b) Sócios Honorários – São as pessoas, singulares ou coletivas que adquirem essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços relevantes prestados à CTPDL.

### **Artigo 9º** **Direitos e deveres**

1. São direitos dos Sócios:
  - a) Usufruir de todos os serviços e/ou atividades oferecidos pela CTPDL de acordo com preconizado no artigo 6º destes estatutos;
  - b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
  - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos Sócios:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 10º** **Sanções**

1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Suspensão de direitos até seis meses;
  - d) Demissão.
2. São demitidos os Sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a CTPDL.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do Sócio.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. Em caso de perda da qualidade de Sócio, os beneficiários que compõem o seu agregado familiar ficam desde logo sujeitos à mesma penalidade.
8. Aos beneficiários dos Sócios a quem seja aplicada a sanção de demissão ser-lhes-á permitido fazer a sua inscrição como Sócios a título individual

#### **Artigo 11º**

##### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os Sócios só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os Sócios que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

#### **Artigo 12º**

##### **Intransmissibilidade**

A qualidade de Sócio não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 13º**

##### **Perda da qualidade de Sócio**

1. Perdem a qualidade de Sócio:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 2 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. O Sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à CTPDL não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da CTPDL.

### **CAPITULO III Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I Disposições Gerais**

#### **Artigo 14º Órgãos Sociais**

1. São órgãos da CTPDL, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 15º**

##### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da CTPDL.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da CTPDL.
3. Da composição da Direção e sempre que possível fará parte um sócio do Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões.

#### **Artigo 16º**

##### **Incompatibilidades**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 17º**

##### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a CTPDL, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a CTPDL.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da CTPDL ou participadas desta.

#### **Artigo 18º**

##### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se, a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.

#### **Artigo 19º**

##### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 20º**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 1 mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão lavrada atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

### **Secção II**

#### **Da Assembleia geral**

### **Artigo 21º**

#### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus Sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os Sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Será eleito um suplente.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os substitutos de entre os Sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 22º**

#### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da CTPDL;
- f) Autorizar a CTPDL a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 23º**

#### **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou o seu substituto.
2. Para as eleições dos corpos gerentes a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 40 dias.
3. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede da CTPDL;
  - b) Na sede do Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões;
  - c) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Sócio.
4. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo Sócio.
5. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os Sócios.

### **Artigo 24º**

#### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Sócios só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 25º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de Sócios, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da CTPDL, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 26º**

#### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Sócio.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Sócios com, pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os Sócios podem ser representados por outros Sócios, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada Sócio não pode representar mais de um Sócio.

### **Artigo 27º**

#### **Reuniões da assembleia geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de Sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Secção III**

#### **Da Direção**

### **Artigo 28º**

#### **Constituição**

1. A Direção da associação é constituída por 3 membros; Presidente, Secretário e Tesoureiro.
2. Será eleito um suplente.
3. Em caso de impedimento de qualquer membro da Direção, o suplente assumirá funções efetivas. Esta nova composição manter-se-á até final de mandato se o nº de membros da Direção respeitar o determinado no nº 1.

### **Artigo 29º**

#### **Competências**

Compete à direção gerir a CTPDL e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos Sócios e beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a CTPDL em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.



### **Artigo 30º**

#### **Reuniões da Direção**

A Direção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que tal se justifique

### **Artigo 31º**

#### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de 2 diretores indistintamente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 32º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Será eleito um suplente.

### **Artigo 33º**

#### **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da CTPDL, podendo nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### **Secção V**

#### **Da Assembleia Eleitoral**

### **Artigo 34º**

#### **Competência**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confeção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até 5 dias antes do ato eleitoral.

### **Artigo 35º**

#### **Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da CTPDL, 30 dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

### **Artigo 36º**

#### **Apresentação das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos cargos para a assembleia geral, direção e conselho fiscal, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como, facultativamente, dos respetivos programas de ação.
2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos 50 Sócios.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, nº de Sócio e cargo a que se candidatam.
4. Os Sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, assinatura e nº de Sócio.
5. A apresentação das listas de candidatos deverá ser até 30 dias antes da data do ato eleitoral.

### **Artigo 37º**

#### **Comissão eleitoral**

Será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

### **Artigo 38º**

#### **Competência da comissão eleitoral**

Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entrega-lo à mesa da assembleia geral

### **Artigo 39º**

#### **Verificação das candidaturas**

1. A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas candidatas.
2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de 3 dias.
3. Findo o prazo referido no nº anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

### **Artigo 40º**

#### **Programa de ação**

As listas candidatas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, se os houver, serão afixados na sede da CTPDL, desde a data da sua aceitação até à realização do ato eleitoral.

### **Artigo 41º**

#### **Duração da assembleia eleitoral**

A assembleia eleitoral terá início às 9 horas e encerrar-se-á às 18 horas ou logo que tenham votado todos os Sócios constantes dos cadernos eleitorais.

### **Artigo 42º**

#### **Características do boletim e voto**

1. Cada boletim de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, Direção e conselho fiscal.
2. Os boletins editados pela CTPDL, sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão forma retangular, com dimensões de 15 cm x 10 cm e serão em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.
3. São nulos os boletins de voto que:
  - a) Não obedeam aos requisitos referidos nos números anteriores;
  - b) Contenham nomes cortados, substituídos ou quaisquer anotações.

### **Artigo 43º**

#### **Forma de votação**

1. A votação será secreta e pessoal.
2. O boletim de voto será recebido pelo Sócio na mesa imediatamente antes de se dirigir à câmara de voto e é entregue por este na mesma mesa, dobrado em quatro.
3. Não é permitido o voto por procuração.
4. É permitido o voto por correspondência mediante as seguintes formalidades:
  - a) Pedido dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, solicitando o boletim de voto;
  - b) O boletim seja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
  - c) Do referido envelope conste o nº e assinatura do Sócio reconhecida por qualquer meio legal;
  - d) Este envelope seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado.

### **Artigo 44º**

#### **Mesas de voto**

1. Funcionarão mesas de voto na sede da CTPDL e noutros locais que a assembleia geral julgue convenientes.
2. Os Sócios votarão nas mesas que lhe forem indicadas.
3. Cada lista deverá credenciar um membro que fará parte da mesa de voto.
4. A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá e distribuirá os eleitores por cada mesa de voto.

### **Artigo 45º**

#### **Apuramento**

1. Logo que a votação tiver terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinados pelos membros da mesa.
2. Após a receção, na sede da CTPDL, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento geral e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

### **Artigo 46º**

#### **Recurso**

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
2. A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito e afixada na sede da CTPDL.
3. Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes e que decidirá em última instância.

#### **Artigo 47º**

##### **Posse**

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de 8 dias após a eleição.

### **CAPITULO IV** **Regime financeiro**

#### **Artigo 48º**

##### **Património**

O património da CTPDL é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Sócios fundadores à associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 49º**

##### **Receitas**

São receitas da CTPDL:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Sócios;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

#### **Artigo 50º**

##### **Quotas, serviços e donativos**

1. Os Sócios pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificada em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

### **CAPITULO V** **Disposições diversas**

#### **Artigo 51º**

##### **Extinção**

1. A extinção da CTPDL tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à CTPDL, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 52º**

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.